



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 104/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de maio de 2025, de autoria do **Vereador Angelo Stelzer Neto** que “INSTITUI O PROGRAMA CEP DIGITAL PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/05/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador Angelo Stelzer Neto, tem o objetivo de atribuir um código de georreferenciamento às propriedades rurais. Essa medida tem como finalidade principal facilitar a identificação e localização de moradores, produtos e serviços, bem como otimizar rotas de turismo e o acesso a serviços públicos e privados essenciais na zona rural.

A proposição denota uma visão modernizadora e inclusiva, ao reconhecer a carência de um sistema de endereçamento eficaz nas áreas rurais, o que historicamente dificulta o acesso a diversos serviços. Ao valer-se de tecnologias como Google Maps e Earth, o projeto demonstra pragmatismo e busca soluções eficientes e de baixo custo.

Os benefícios elencados, como a melhoria na entrega de correspondências e produtos, o deslocamento de serviços de saúde e segurança, e a atuação de órgãos fiscalizadores, são de extrema relevância. A implementação do CEP Digital Rural representa um avanço significativo na garantia da cidadania para os habitantes da zona rural de Colatina.

A justificativa ressalta, de forma pertinente, a ausência de despesas adicionais para o Município, dada a possibilidade de desenvolvimento do aplicativo pelo setor de tecnologia da informação da própria secretaria competente. Isso demonstra a viabilidade do projeto e seu alinhamento com a gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, ao instituir o Programa CEP Digital Rural, oferece uma solução inovadora e de grande impacto social e econômico para a zona rural de Colatina, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 104/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003600370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 02/06/2025 13:42

Checksum: **C49B56879A502BDFBE6DCFFCD4F47E2D7D5906D643E88B4A4F42332E8B63A2D4**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 02/06/2025 14:11

Checksum: **34898A15C10F09B1FCB805F6B00B98B6FDE98A75B9A3CCE199DA08AA06ED5DDF**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 02/06/2025 18:43

Checksum: **3193EBCBE61CE30E68257AD0FA501B97867264C90B9299E760CD9791F232D6D1**

